



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Homologação / Adjudicação	4
Outros Atos	8
Institucional	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2397/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE COTAS RACIAIS PARA O INGRESSO DE NEGROS E NEGRAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaborandi ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

§ 2º - Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pelo Município de Jaborandi.

§ 3º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Artigo 2º - Para investidura em cargos efetivos os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Artigo 3º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Os poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaborandi deverão regulamentar a presente lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 01 de abril de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI Escriturária II

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Abril do ano 2022, autorizado pelo processo licitatório nº. 024/2022, Pregão Presencial nº. 011/2022, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº. 39.420.850/0001-84**, representado pelo seu Sr. Mario Antonio Angelicola, sócio - diretor, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de cestas de alimentos e outros itens alimentícios para atendimento e manutenção dos programas/serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme descritos abaixo:

LOTE	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2 VALOR TOTAL DOS LOTES = R\$ 578.000,00 (Quinhentos e setenta e oito mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 3 de 8

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de

2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 011/2022.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 011/2022 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta Ata a senhora ALESSANDRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 4 de 8

REGINA VIANNA, RG Nº. 22.930.040 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 133.314.958-16, CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Mario Antonio Angelicola, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 04 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS
LTDA.**

MARIO ANTONIO ANGELICOLA

Detentora da Ata

Testemunhas

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 004/2022, Processo nº. 012/2022 em nome da empresa:

VMI TECNOLOGIAS LTDA. - CNPJ Nº. 02.659.246/0001-03, no valor de R\$ 323.000,00 (Trezentos e vinte e três mil reais) referente ao item 01.

Pelo presente, encaminho este certame a autoridade competente para avaliação e eventual homologação.

Jaborandi, 04 de Abril de 2022.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 5 de 8

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, por parte dos participantes da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022**, de 25 de Fevereiro de 2022.

Resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR como vencedores deste certame de preços, os projetos de vendas formulados por:

Item	Produto	Unid	Qtde	Preço de Aquisição (R\$)		Proponente Vencedor
				Unitário	Valor Total	
01	Abobrinha italiana: Tamanho: comprimento de 17 a 22 cm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado, murcho.	KG	400	5,48	2.192,00	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
02	Alface crespa/lisa/americana: Tamanho: peso maior que 200 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	MÇ	1.470	5,08	7.467,60	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
03	Beterraba: Tamanho: diâmetro de 50 a 90 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, ferimento, passado, murcho.	KG	390	5,75	2.242,50	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
04	Banana nanica: Tamanho - comprimento maior que 15 cm. Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado.	KG	3.540	4,78	16.921,20	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
05	Banana maçã: Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado.	KG	552	11,36	6.270,72	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
06	Banana prata: Tamanho - comprimento maior que 15 cm. Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas, passado.	KG	200	7,71	1.542,00	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
07	Brócolis: Tamanho: pé maior que 500 gramas. Buquê deve ser compacto e firme de coloração verde escura. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, pontos escuros na cabeça ou flores amareladas.	UN	276	7,39	2.039,64	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
08	Chuchu: Tamanho: peso maior que 200 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, ferimento, murcho, deformação grave	KG	440	5,74	2.525,60	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
09	Cenoura: categoria EXTRA A, medindo de 160 a 200 mm, grupo Juliana, sem defeitos graves (podridão, dano por praga, murcho, ombro verde ou roxo, ferimento, lenhoso e /ou deformação grave).	KG	672	6,43	4.320,96	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 6 de 8

10	Abobora Cabotiá: com casca de 1ª qualidade de tamanho médio, sem manchas escuras na casca, qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada.	UN	290	5,71	1.655,90	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
11	Couve: Tamanho: maço com mais de 500 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	MÇ	640	5,32	3.404,80	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
12	Cheiro verde: Não serão aceitos os seguintes defeitos: folhas amarelas, murchas.	MÇ	1.223	5,68	6.946,64	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
13	Laranja: categoria A, diâmetro maior 70 mm, sem defeitos graves (podridão, frutos passados) sem manchas ou deformação. Contendo 9 a 12 dúzias na caixa. Não serão aceitos defeitos como: podridão, dano por praga, fermento, murcho e imaturo.	KG	1.824	3,46	6.311,04	Cooperativa de Produtores Rurais de Barretos e Região - COOPBAR
14	Limão: com quantidade satisfatória de caldo, deverá estar livre de sujidades, parasitas e larvas, íntegros, tamanho médio. Com coloração característica, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes conforme quantidade solicitada.	KG	246	3,58	880,68	Cooperativa de Produtores Rurais de Barretos e Região - COOPBAR
15	Maracujá: deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade	KG	150	9,62	1.443,00	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
16	Melancia: comum, categoria A, graúda, pesando mais de 10 kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, queimado de sol grave, oco, deformação grave, polpa branca, amassado, deformação grave, virose, fermento, passado, imaturo.	KG	5.840	3,54	20.673,60	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
17	Tomate: Tipo longa vida. tamanho menor que 60 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Podridão, passado, virose, fermento, queimado de sol grave, imaturo, dano por praga.	KG	1.200	6,06	7.272,00	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
18	Vagem: 1ª qualidade, fresca, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos (perfuração e corte), acondicionadas de forma apropriada.	KG	180	14,56	2.620,80	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
19	Repolho: tamanho: cabeça deve pesar mais que 1,5 Kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, dano por praga.	KG	1.020	4,74	4.834,80	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga
20	Rúcula: de 1ª qualidade, nova, folhas firmes e inteiras, livres de sujidades, parasitas e larvas, íntegra, tamanho	MÇ	600	6,16	3.696,00	Assentado pelo PNRA Associação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 7 de 8

	médio, com peso aproximado do pé entre 350 a 400g, não poderá estar murcha.					Guarapiranga
21	Suco de Laranja: Suco de laranja, alimento 100% natural, líquido, integral, sem adição de açúcar, água ou conservantes, obtido a partir do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas e selecionadas.	LT	7.000	9,42	65.940,00	Cooperativa de Produtores Rurais de Barretos e Região - COOPBAR
22	Mandioca descascada: Tamanho do diâmetro – de 40 a 50 mm, coloração creme ou branca da polpa crua. Não serão aceitos os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento. Embalados em saco de polietileno transparente, à vácuo, resistente e sem rupturas pesando 1 kg, contendo composição nutricional, com data de validade e lote.	KG	120	6,83	819,60	Agricultor Familiar Mario Luiz Gambarato
23	Mandioquinha: Mandioquinha - Extra A, lisa, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento.	KG	120	22,66	2.719,20	Assentado pelo PNRA Associação Guarapiranga

Tendo como objeto a **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –Pnae**, bem como nas demais especificações e condições constantes deste Edital, sendo o valor total dos projetos **R\$ 174.740,28 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**.

Proceda-se o contrato e as despesas correspondentes.

Jaborandi, 04 de Abril de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 762

Página 8 de 8

Outros Atos

Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Jaborandi, Silvio Vaz de Almeida, faz saber que em atendimento ao parágrafo único do artigo 48 da lei nº101, de 04 de maio de 2000, promoverá **Audiência Pública** durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2023.

Ficam, portanto, convidados todos os segmentos da sociedade jaborandiense para participarem do evento, que terá lugar no átrio da Prefeitura Municipal de Jaborandi, sito à Rua Antônio Bruno , nº 466, no próximo dia 11 de abril de 2022, com início previsto para às 18:30 horas.

.....